Projeto de Lei nº 492/2022
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 492/2022, de autoria do Vereador Dickson Nasser Jr., que "Institui o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no âmbito do município de Natal.". **VOTO PELA ANEXAÇÃO AO PL 488/2022.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 492/2022, de autoria do Vereador Dickson Nasser Jr., que "Institui o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no âmbito do município de Natal."

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 06), o Setor Legislativo informou ter identificado o Projeto de Lei nº 488/2022, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, que "Institui a semana de incentivo à doação de cabelos às pessoas carentes em tratamento de câncer no âmbito do município de Natal/RN e determina outras providências.".

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e o projeto citado anteriormente, é perceptível a similaridade no objeto da proposta perscrutada. No entanto, percebe-se que o PL n.º 492/2022 traz elementos que podem ser incorporados no PL 488/2022. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - **a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação** ou a declaração de sua prejudicialidade; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição deverá ser anexada ao Projeto de Lei nº 488/2022, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, e desta forma, tramitarem juntas.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA ANEXAÇÃO** do Projeto de Lei nº 492/2022, de autoria do Vereador Dickson Nasser Jr. ao Projeto de Lei nº 488/2022, com a remessa à Presidência desta Casa para decisão, nos termos dos art. 59,VI, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 07 de março de 2023.

Brisa Bracchi
Vereadora PT